

**RESOLUÇÃO Nº 070/2016-CORECON-24ª REGIÃO-RO.**

**Aprova os valores das Diárias, com o objetivo de indenizar os Membros (efetivos e suplentes) e servidores do Conselho Regional de Economia 24ª Região/RO, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e Regimento Interno do CORECON/RO.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se constantemente atualizado o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do Conselho Regional de Economia do Estado de Rondônia, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço;

**CONSIDERANDO** ainda o deliberado na Sessão Plenária Ordinária 370ª, do Conselho Regional de economia 24ª Região – RO, realizada em 14 de maio de 2016.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o valor da diária do CORECON/RO em **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)** para viagens dentro do Estado de Rondônia; **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para viagens fora do Estado de Rondônia e dentro do território nacional; e **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** para viagens fora do território nacional;

**§1º** – As diárias destinam-se indenizar o agente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção acarretadas pela viagem;

**§2º** – Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I- Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com pernoite;

---

II - Meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem sem necessidade de pernoite;

III - Meia diária, para cada dia no qual for fornecido alojamento ou outra forma de pousada em local próprio do Conselho Regional de Economia de Rondônia.

§3º – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa integram a atividade de locomoção.

§4º - Será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com passagens, aéreas ou terrestres, mediante apresentação do comprovante de embarque;

§5º – Se utilizado veículo próprio, será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com combustível e pedágio, mediante apresentação dos comprovantes.

§6º – Para a prestação de contas da despesa pública com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

I - Relatório de viagem – conforme modelo existente;

II - Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

§7º – Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias do CORECON/RO, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata de Reunião Plenária e consignação em Lista de Presença.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2016.

Econ. **Júlio Cezar Ramos Nogueira**  
Presidente  
CORECON/RO nº 388